

67



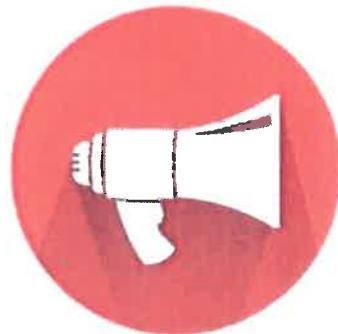
**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO ANTÓNIO DE S.
PEDRO DO SUL**

Regulamento dos Canais de Denúncia Interna

1.ª Revisão

Outubro/2022

Mod. MSPS-PG 027-01





Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º (Enquadramento).....	5
Artigo 2.º (Objeto)	5
CAPÍTULO II – CANAIS DE DENÚNCIA	5
Artigo 3.º (Abrangência)	5
Artigo 4.º (Forma).....	5
Artigo 5.º (O que pode ser alvo de denúncia)	6
Artigo 6.º (Proteção do denunciante)	7
Artigo 7.º (Início de procedimento).....	7
Artigo 8.º (Competência de entidade externa)	8
Artigo 9.º (Competência interna)	8
Artigo 10.º (Denúncia anónima).....	8
Artigo 11.º (Diligências e decisão).....	8
Artigo 12.º (Responsável pela gestão da denúncia).....	9
Artigo 13.º (Registos e conservação).....	9
Artigo 14.º (Ato de má fé do denunciante)	9
Artigo 15.º (Pessoa denunciada)	9
Artigo 16.º (Dados pessoais)	9
Artigo 17.º (Casos omissos e entrada em vigor)	9
ANEXOS.....	11
Anexo 1 – Modelo de Ata para registo de denúncia telefónica ou presencial.....	11
Anexo 2 – Linha temporal de controle	14
Anexo 3 – Tratamento da denúncia e Diligências Internas	15



Regulamento dos Canais de Denúncia Interna da Santa Casa da Misericórdia de S. António de São Pedro do Sul

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Enquadramento)

1. A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.
2. Nos termos do referido regime, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, conforme sucede com a Santa Casa da Misericórdia de São Pedro do Sul, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de atividade.

Artigo 2.º (Objeto)

1. O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos canais de denúncia interna da Santa Casa da Misericórdia de São Pedro do Sul, doravante designada abreviadamente por MSPS, e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

CAPÍTULO II – CANAIS DE DENÚNCIA

Artigo 3.º (Abrangência)

1. Os canais de denúncia interna da MSPS permitem a apresentação de denúncias, anónimas ou com a identificação do denunciante, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.

Artigo 4.º (Forma)

1. Os canais de denúncia interna permitem a apresentação de denúncias, por escrito ou verbalmente.
2. A denúncia por escrito é efetuada através de um formulário disponível online em <https://forms.gle/e23CE8giR6yb7xRL9>, cuja informação é descarregada diretamente no email canaldenuncias@mspsl.pt, sendo, única e exclusivamente, gerida e acedida por Ana Oliveira, Diretora de Serviços da MSPS, a qual é responsável por garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes

e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

3. Deve ser garantida a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções pelas pessoas ou serviços designados para efeitos do número anterior.
4. A apresentação de denúncia verbal é efetuada por telefone e, a pedido do denunciante, em reunião presencial.
5. As denúncias apresentadas verbalmente, através de linha telefónica com gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada, são registadas, obtido o consentimento do denunciante, mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, ou transcrição completa e exata da comunicação.
6. Caso o canal de denúncia verbal usado não permita a sua gravação, a MSPS lavra uma ata fidedigna da comunicação, conforme anexo 1.
7. Caso a denúncia seja apresentada em reunião presencial, a MSPS assegura, obtido o consentimento do denunciante, o registo da reunião mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável ou ata fidedigna conforme anexo 1.
8. A MSPS permite ao denunciante ver, retificar e aprovar a transcrição ou ata da comunicação ou da reunião, assinando-a.

Artigo 5.º (O que pode ser alvo de denúncia)

1. A denúncia a apresentar através dos canais de denúncia interna da MSPS deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, as quais podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
2. Através dos canais de denúncia interna da MSPS é possível revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:
 - a. Contratação pública;
 - b. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - c. Segurança e conformidade dos produtos;
 - d. Segurança dos transportes;

- 
- e. Proteção do ambiente;
 - f. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - g. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - h. Saúde pública;
 - i. Defesa do consumidor;
 - j. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
 - k. Interesses financeiros da União Europeia;
 - l. Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
 - m. Criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada;
 - n. Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

Artigo 6.º (Proteção do denunciante)

- 1. Beneficia de proteção o denunciante que, de boa-fé, e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
- 2. É proibido praticar atos de retaliação contra o denunciante.
- 3. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

Artigo 7.º (Início de procedimento)

- 1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
- 2. No prazo de 7 (sete) dias, a MSPS notifica o denunciante da receção da denúncia e informa-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade competente, forma e admissibilidade de denúncia externa, nos termos legais.

**Artigo 8.º (Competência de entidade externa)**

1. Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade externa, será a mesma encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

Artigo 9.º (Competência interna)

1. Quando seja da competência da MSPS dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 7.º, a MSPS inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a MSPS inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas necessárias e devidamente fundamentadas.
3. A MSPS dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
4. A qualquer momento, o denunciante pode requerer que a MSPS lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia.
5. Na sequência de requerimento apresentado pelo denunciante nos termos do número anterior, a MSPS encontra-se obrigada a comunicar-lhe o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 10.º (Denúncia anónima)

1. À denúncia anónima será conferido o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por manifesta impossibilidade.

Artigo 11.º (Diligências e decisão)

1. Terminando todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, ser previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

Artigo 12.º (Responsável pela gestão da denúncia)

1. A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete a Ana Oliveira, Diretora de Serviços da MSPS.

Artigo 13.º (Registos e conservação)

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

Artigo 14.º (Ato de má fé do denunciante)

1. Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da MSPS.

Artigo 15.º (Pessoa denunciada)

1. A pessoa denunciada tem o direito de ter conhecimento da existência da denúncia, sem que tal comprometa as diligências necessárias ao apuramento da verdade.
2. Sempre que ocorra o arquivamento da denúncia, seja pelos factos descritos não terem ocorrido, ou por não configurarem violação de normas, o denunciado terá direito a que assim conste oportunamente no processo e Registo de Denúncias.

Artigo 16.º (Dados pessoais)

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

Artigo 17.º (Casos omissos e entrada em vigor)

1. Em tudo quanto o presente regulamento for omissão aplicar-se-á a legislação em vigor aplicável.

2. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Elaboração:

Elaborado por João Marques, em 31 de outubro de 2022.

Aprovação:

Aprovado por unanimidade em Reunião de Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Santo António de São Pedro do Sul, a 03 de novembro de 2022.

Divulgação e comunicação:

O presente regulamento dos canais de denúncia interna foi comunicado a:

[Large vertical line for stamp or signature]

ANEXOS



Anexo 1 – Modelo de Ata para registo de denúncia telefónica ou presencial

Caso as denúncias sejam apresentadas verbalmente, seja por telefone ou reunião presencial e caso não seja possível a gravação ou outro sistema de mensagem de voz gravada (em suporte duradouro), são transcritas, obtido o consentimento do denunciante, de forma completa e exata da comunicação, para a seguinte ata de registo.

Confidencialidade:

- Todas as denúncias submetidas por este meio são tratadas com total confidencialidade, que é reforçada quando os pedidos requerem anonimato.
- A identificação é obrigatória, por forma a tornar mais eficaz a sua denúncia, podendo optar pelo anonimato durante o processo de registo.
- Caso opte pelo anonimato não será possível informá-lo da decisão da denúncia.
- Poderá anexar documentos à sua denúncia.

Tratamento de dados pessoais:

Fim a que se destinam: Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à gestão e tratamento da denúncia apresentada, podendo estes dados ser entregues aos Serviços Públicos e às autoridades Judiciais por força de disposição legal e decorrente de decisão sobre a denúncia.

Tratamento dos dados: Os dados pessoais são confidenciais e serão tratados para efeitos de comunicação de receção e tratamento da denúncia ao denunciante.

Prazo de conservação: Os dados pessoais constantes das denúncias recebidas deverão ser conservados, pelo menos, durante o período de 5 anos e, independentemente disso, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Ao avançar com a apresentação da denúncia, declaro que tornei conhecimento dos princípios do tratamento dos dados pessoais pela Misericórdia de São Pedro do Sul, pelo que autorizo o tratamento dos dados pessoais fornecidos a esta instituição.

Identificação do denunciante	
Nome:	
NIF:	
Morada:	
E-mail:	
Telefone:	

Pretende omitir os seus dados pessoais (tratamento como denúncia anónima)	
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não

Área / alvo da denúncia**Identificação do denunciado**

Nome:	
Morada:	
E-mail:	
Telefone:	
Cargo:	

Descrição dos Factos (Quem, como, quando, onde e porquê)

Testemunhas (Identificação)**Anexa documentos de suporte** Sim Não**Se sim, quantos e quais?****Observações complementares**

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do denunciante (caso não opte pelo anonimato): _____**Assinatura do responsável pelo tratamento:** _____

Anexo 2 – Linha temporal de controle

Dias do calendário/prazos	Calendário Eleitoral										
	1	2	3	4	5	6	7	(...)	1º mês	2.º mês	3º mês
Apresentação da Denúncia (Formulário eletrónico, telefonicamente ou presencialmente)	■										
Prazo de notificação da receção Art.º 7		■	■	■	■	■					
Diligências internas		■	■	■	■	■					■
Comunicação das medidas previstas e/ou adotadas Art.º 9			■					■	■	■	■

Anexo 3 – Tratamento da denúncia e Diligências Internas**Registo das diligências internas no seguimento de denúncia apresentada.**

Controle	
Data da denúncia:	
Nome do denunciante:	
Data de notificação de receção da denúncia:	
Data de comunicação das medidas previstas e/ou adotadas:	
Observações:	

Identificação do denunciado	
Nome:	

Admissão da denúncia	
<input type="checkbox"/> Denúncia admissível internamente.	
Responsável pelo tratamento:	
<input type="checkbox"/> Denúncia admissível externamente	
Entidade legal competente:	
<input type="checkbox"/> Denúncia não admitida.	
Fundamento:	

Diligências internas

Data	Descrição

SJ

Análise dos documentos de suporte apresentados com a denúncia

Inquirição das Testemunhas

Anotações complementares**Decisão****Medidas previstas e/ou adotadas**

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável pelo tratamento: _____